COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI N.º 2.374, DE 2003

Dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MABEL **Relator**: Deputado NEUCIMAR FRAGA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista contribuições recebidas da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, no sentido de que:

- "a situação de emergência e o estado de calamidade têm a mesma função, que é a do reconhecimento legal <u>pelo</u> <u>poder público</u> de situação anormal; "
- "a informação, nos dois casos, tem a mesma importância, <u>mas não é competência de pessoas físicas</u> <u>e jurídicas</u>";
- "o texto do PL refere-se à comunicação prévia, do que se deduz que o risco de desastre deva também ser notificado"

e, ao mesmo tempo, considerando a competência restrita desta Comissão, apresentamos esta Complementação de Voto para alterar a redação da emenda que acresce artigo 1.º ao projeto, incluindo no texto tais entendimentos.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei n.º 2.374, de 2003, e por



de 2008.

sua boa técnica legislativa, desde que aprovada a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de

Deputado NEUCIMAR FRAGA Relator



ArquivoTempV.doc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI N.º 2.374, DE 2004

(Do Sr. Sandro Mabel)

Dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo primeiro ao projeto, renumerando-se os demais: "Art. 1.º. Esta lei versa sobre informações de prestação obrigatória aos órgãos competentes de defesa civil, sua natureza, procedimentos para seu suprimento, medidas de segurança preventivas para se minimizar os riscos e reduzir a ocorrência de acidentes e desastres, e penalização pelo descumprimento das disposições legais, em todo o território nacional."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA Relator

ArguivoTempV.doc

